

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IF SUDESTE MG Nº 03, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Institui atribuições e horas estimadas para Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GECC - para a equipe de logística de preparação e realização do Processo de Heteroidentificação e dos(as) membros(as) das bancas de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos(as) candidatos(as), no ingresso de estudantes do Processo Seletivo/SISU do IF Sudeste de Minas Gerais.

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG, no uso de suas atribuições definidas no art. 47, inciso I, do Estatuto do IF Sudeste MG e no art. 220, §3º do Regimento Geral e considerando:

a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério da Economia e Regulamento dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IF Sudeste MG (NEABIs) – Resolução CONSU nº 58, de 15 de dezembro de 2020;

o disposto nos arts. 61, 76-A e 98 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei 11.314/2006, e a sua regulamentação pelos Decretos nº 6.114/2007 e nº 9.185/2017;

a Portaria nº 1.084, de 02.09.2008 (DOU de 03.09.2008), do Ministério da Educação, considerando a disponibilidade orçamentária deste IF Sudeste MG;

Portaria-R nº 1002, de 26 de setembro de 2019, do IF Sudeste MG.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aplicar, conforme Anexo I desta Instrução Normativa e em conformidade com a Portaria MEC nº 1.084 de 02/09/2008, o pagamento pelo desempenho de atividade na equipe de logística de preparação e realização e pelo desempenho de atividade nas bancas responsáveis pelos procedimentos de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) e indígenas para fins de preenchimento das vagas reservadas aos(às) estudantes ingressantes nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais – IF Sudeste MG.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO II

**DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE LOGÍSTICA DE PREPARAÇÃO E
REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

Art. 2º O artigo 76-A em seu inciso III da Lei 8.112/ 1990 estabelece que a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) é devida ao servidor que participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes.

Parágrafo único: A cada processo seletivo a equipe de logística de preparação e realização do Processo de Heteroidentificação será composta da seguinte forma:

- I) 1º Semestre: Um(a) coordenador(a) e três membros de apoio;
- II) 2º Semestre: Um(a) coordenador(a) e dois membros de apoio.

Art. 3º Caberá **ao(à) coordenador(a)** da equipe de logística de preparação e realização, a cada certame, antes do início das análises pelas bancas de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos(as) candidatos(as):

- I) Delegar e organizar a distribuição de tarefas entre os(as) membros(as) da equipe de apoio à coordenação;
- II) Construir, juntamente com a equipe de apoio, treinamento específico acerca dos procedimentos administrativos a serem realizados pelos(as) membros(as) das bancas para a realização das análises;
- III) Promover o treinamento específico dos procedimentos administrativos a serem realizados pelos(as) membros(as) das bancas para a realização das análises;
- IV) Passar o nome, e-mail e SIAPE da equipe, de forma que estes possam preencher planilha para liberação de acesso no SISCOPESE;
- V) Solicitar à Diretoria de Apoio ao Discente - DIRAD - a publicação de portaria com os nomes dos(as) membros(as) aptos(as) a atuarem nas bancas (que apresentaram comprovante de curso válido e que participaram dos treinamentos obrigatórios);
- VI) Realizar reuniões em diálogo com a Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPESE) e a Coordenação de Ações Afirmativas para alinhamento de demandas;
- VII) Acompanhar e validar as atividades desenvolvidas pela equipe de apoio;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

VIII) Organizar o cronograma do trabalho das bancas, a partir do cronograma do edital de matrículas.

Art. 4º Caberá **ao(à) coordenador(a) da equipe de logística**, a cada certame, durante a realização das análises pelas bancas de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos(as) candidatos(as):

- I) Comunicar previamente aos(às) membros(as), através de e-mail, data e horário previstos para a execução da banca;
- II) Organizar e disponibilizar a documentação necessária para as bancas iniciais e recursais procederem a análise dos(as) candidatos(as);
- III) Acionar o(a) membro(a) suplente quando for informado de algum impedimento por membro(a) titular;
- IV) Orientar, tirar dúvidas e solucionar problemas durante a realização das análises pelas bancas;
- V) Certificar-se de que os procedimentos foram realizados de acordo com a metodologia adotada e conferir se a documentação final da banca, após análises dos(as) candidatos(as), foi recebida corretamente através da ata encaminhada pela banca;
- VI) Acompanhar o trabalho das bancas e fazer o controle de horas trabalhadas de cada membro(a);
- VII) Solicitar aos(às) membros(as) de apoio o lançamento e conferência do resultado das análises no sistema de matrícula e, posteriormente, informar à Diretoria de Ensino (DIREN) da reitoria;
- VIII) Solucionar problemas ou pendências que surgirem durante todo o processo seletivo relacionados às bancas de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos(as) candidatos(as);
- IX) Dar suporte aos candidatos quanto aos procedimentos e/ou dúvidas referentes à atuação das bancas de heteroidentificação;
- X) Quando solicitado(a), prestar todos os esclarecimentos necessários sobre o processo que esteve sob a sua coordenação.

Art. 5º Caberá **ao(à) coordenador(a)**, ao final do certame:

- a) Providenciar a documentação necessária para o pagamento de GECC aos(às) membros(as) da equipe de logística e membros(as) avaliadores(as) das bancas de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos(as) candidatos(as);
- b) Criar um processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) contendo a seguinte documentação:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- I) Edital do processo seletivo vigente;
- II) Retificações dos editais relativas aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos, pardos e indígenas (PPIs), se houver;
- III) Relação do quantitativo de inscritos(as) nas vagas de PPIs em todo o IF Sudeste e por Campus, curso e modalidade;
- IV) Edital de matrícula vigente;
- V) Resultado provisório dos(as) aprovados(as) para a matrícula em cada *Campus*;
- VI) Resultado de recurso de algum(a) candidato(a) PPI, se houver;
- VII) Resultado definitivo dos(as) candidatos(as) PPIs aprovados(as) para matrícula;
- VIII) Relação dos(as) candidatos(as) PPIs aprovados(as) em chamadas subsequentes;
- IX) Cronograma de todas as etapas das bancas por ordem cronológica;
- X) Relação dos(as) membros(as) que compuseram cada banca;
- XI) Dados dos candidatos dos(as) candidatos(as) deferidos(as) e indeferidos(as) pelas bancas e arquivo com foto e vídeo enviados OU *link* da videoconferência, se houver;
- XII) Portaria de designação da equipe de logística de preparação e realização no processo vigente;
- XIII) Portaria de designação dos(as) servidores(as) aptos(as) a trabalharem nas bancas heteroidentificação complementares à autodeclaração dos(as) candidatos(as);
- XIV) Informações sobre a execução das bancas contendo: data, número da banca, modalidade (inicial ou recursal), número da chamada (primeira, segunda, lista de espera), qual processo (seletivo ou SISU), nomes dos(as) membros avaliadores(as) com indicação de diversidade (gênero, cor/raça), número de candidatos(as) analisados(as);
- XV) Tabela com os dados dos(as) candidatos(as), número da banca que realizou a heteroidentificação, resultado de cada membro(a) da banca, resultado final da banca por candidato(a).

Art. 6º Caberá aos membros de apoio:

- I) Apoiar a coordenação da equipe de logística de preparação e realização na definição, documentação, treinamento e execução da metodologia proposta para as bancas de

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

heteroidentificação complementares à autodeclaração dos candidatos(as);

II) Criar e disponibilizar o conjunto de formulários em fase inicial e recursal de cada banca para análise dos(as) candidatos(as), de acordo com a metodologia proposta;

III) Disponibilizar para a banca da fase de recurso a documentação da fase inicial, se necessário;

IV) Criar e disponibilizar os *links* das salas virtuais para cada banca em fase inicial e recursal para análise dos(as) candidatos(as), quando necessário e de acordo com a metodologia proposta;

V) Filtrar, a partir das informações disponíveis no sistema, os dados dos(as) candidatos(as) PPIs e disponibilizá-los, em planilhas, distribuindo-os pela quantidade necessária de bancas, considerando o número máximo de candidatos(as) em cada banca;

VI) Apoiar a coordenação durante a composição das bancas de heteroidentificação, observando a diversidade (cor e gênero) dos(as) membros(as);

VII) Apoiar a coordenação na organização dos documentos para os registros necessários antes, durante e após as análises pelas bancas;

VIII) Realizar a gravação do resultado final das bancas de heteroidentificação, se a metodologia adotada no processo prever;

IX) Lançar no sistema de matrícula o resultado das bancas de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as);

X) Realizar, no sistema de matrícula, a conferência do resultado das bancas de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos(as) candidatos(as) antes de sua divulgação. Esta conferência deverá ser realizada por pessoas diferentes das que realizaram o lançamento;

XI) Realizar outras atividades pertinentes ao processo de heteroidentificação de acordo com demanda;

XII) Manter-se disponível durante todas as ações junto à coordenação do processo de análises.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA BANCA

Art. 7º O artigo 76-A em seu inciso II da Lei 8.112/ 1990 estabelece que a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) é devida ao servidor que, em caráter eventual: participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Art. 8º As bancas de heteroidentificação complementares à autodeclaração dos(as) candidatos(as), iniciais e recursais, deverão ser compostas por cinco membros(as) avaliadores(as) titulares e a quantidade necessária de suplentes, observando-se o critério da diversidade, garantindo que seus membros(as) sejam distribuídos(as) por cor e gênero, com a participação de técnicos(as) administrativos(as) em educação e professores(as) do IF Sudeste MG.

Art. 9º Os(as) membros(as) das bancas de heteroidentificação complementares à autodeclaração realizarão a análise fenotípica dos(as) candidatos(as), adotando os procedimentos administrativos conforme orientação da equipe de coordenação, repassadas durante o treinamento obrigatório e de acordo com a metodologia proposta no processo em vigência.

Art. 10 Caberá **ao(à) presidente(a) da banca**, além das ações elencadas no Art.9º:

- I) Preencher o formulário de ata da banca de heteroidentificação com todos os dados solicitados;
- II) Deliberar o resultado;
- III) Realizar e disponibilizar, para a equipe de logística de preparação e realização, quando necessário e de acordo com a metodologia adotada no processo, a gravação do resultado da análise da banca com a presença e identificação de todos(as) os(as) membros(as).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO IV
DOS CUIDADOS GERAIS COM A PROTEÇÃO DE DADOS

Art.11 Toda informação de propriedade e/ou sob a guarda do IF Sudeste MG deve ser tratada adequadamente, com o objetivo de assegurar a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, independente do meio de armazenamento, processamento ou transmissão utilizado, devendo ser observadas as Políticas institucionais de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais.

Art.12 O tratamento das informações pessoais deve considerar o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, conforme o disposto na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), normativos internos e legislações aplicáveis.

Art.13 Os membros da equipe de logística de preparação da banca, bem como os membros da banca, comprometem-se a:

I - Receber, preencher, assinar no SIPAC/Protocolo, dentro do prazo estabelecido, o “Termo de Confidencialidade e Sigilo”;

II - Manter sigilo de todos os dados pessoais, informações técnicas e administrativas, tratados no processo de heteroidentificação, mediante o compromisso de manter sigilo absoluto dessas informações, nos termos do inciso X do art. 5º da Constituição Federal; do art. 4º da Lei 8.159/1991; do art.6º do Decreto 6.425/2008; além dos requisitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e dos normativos próprios relativos à segurança da informação do IF Sudeste MG;

III - Tratar os dados pessoais conforme a Política de Proteção de Dados Pessoais do IF Sudeste MG e normativos internos;

IV - Não divulgar, publicar e publicizar quaisquer dados ou informações que tenha tomado conhecimento ou elaborado, no decorrer do exercício legal das atividades correspondentes ao processo de heteroidentificação, sem prévia autorização institucional;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

V - Utilizar os dados de acesso restrito, mantendo a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham tomar conhecimento pessoas não autorizadas;

VI - Observar e cumprir as boas práticas de segurança da informação preconizadas pelos procedimentos, protocolos e políticas de segurança de informações institucionais;

VII - Concordar com todas as responsabilidades inerentes ao uso das informações e dos recursos tecnológicos providos pelo IF Sudeste MG, bem como das implicações legais decorrentes do seu uso indevido, seja qual for a circunstância;

VIII - Garantir que não sejam feitas gravações em meios eletrônicos indevidamente dos dados tratados no processo de heteroidentificação;

IX - Notificar imediatamente aos superiores e responsáveis técnicos se identificada qualquer falha ou ocorrência que possa colocar em risco as informações e dados pessoais tratados no processo de heteroidentificação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O pagamento da GECC será, por servidor(a) designado(a), de acordo com a portaria institucional vigente à época, aplicando-se as horas estimadas da tabela do Anexo I.

Art. 15 Revogam-se as Instruções Normativas de número 03/2021; 04/2021 e 06/2021 da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2022

Damião de Sousa Vieira Júnior
Pró-Reitor de Ensino do IF Sudeste MG
Portaria Nº 374, de 27 de abril de 2021
DOU 28/04/2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I

Logística de preparação e de realização do Processo de Heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as), no ingresso de estudantes do Processo Seletivo/SISU do IF Sudeste de Minas Gerais

Atividades	Unidades /Atividades Portaria MEC	Horas estimadas/ Percentual Portaria MEC*
Bancas para heteroidentificação, incluindo o julgamento de recursos, quando houver	Execução	Até 20 horas - Processo Seletivo Próprio e/ou Sisu
Coordenador da equipe de logística e preparação do Processo de Heteroidentificação	Execução	Até 30 horas na coordenação a cada certame
Equipe de apoio a logística e preparação do Processo de Heteroidentificação	Execução	Até 20 horas na equipe de logística e preparação do Processo de Heteroidentificação a cada certame

Conforme estabelecido na Portaria MEC 1.084 de 02/09/2008 que regulamenta a GECC no âmbito das IFFs vinculadas ao MEC.